



Nota Técnica nº 241 /SAB

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2014

Assunto: Proposição de realização de Consulta e Audiência Públicas a fim de coletar subsídios para a minuta de resolução que altera a Resolução ANP nº 8, de 6 de março de 2007, que estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) e a sua regulamentação.

Referência: Processo: 48610.009590/2014-98

1. INTRODUÇÃO

1.1 A presente Nota Técnica (*) tem por objetivo propor a realização de Consulta e Audiência Públicas, na modalidade de recebimento de sugestões, com o intuito de envolver a sociedade em geral acerca dos principais aspectos relacionados à minuta de resolução que altera a Resolução ANP nº 8, de 6 de março de 2007, que estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) e a sua regulamentação.

2. HISTÓRICO E INFORMAÇÕES RELEVANTES

2.1 Visando adequar as nomenclaturas utilizadas atualmente nas resoluções da Superintendência de Abastecimento - SAB, assim como deixar claro para o mercado os combustíveis que o TRR pode ou não adquirir e comercializar, a SAB propõe alteração do § 2º do art. 1º e a inclusão de inciso ao art. 2º com a definição dos combustíveis envolvidos na Resolução em epígrafe.

2.2 Considerando a necessidade de adequar a vedação imposta aos setores de distribuição de combustíveis líquidos (nova minuta de resolução, conforme PA nº 1098/2012) e de revenda varejista de combustíveis automotivos (Resolução ANP nº 41/2013) ao setor de TRR,

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to a responsible official of the ANP.

quanto à aquisição de óleo diesel para fins rodoviários e sua posterior comercialização como óleo diesel marítimo, a SAB propõe a inclusão de artigo, similar ao já previsto para os setores mencionados, vedando tal comercialização.

3. INFORMAÇÕES TÉCNICAS

3.1 As informações técnicas acerca do tema constam na minuta de resolução que será submetida à consulta e posterior audiência pública.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 São diretrizes das atividades da ANP, conforme Lei nº 9.478/1997:

“Art. 8º A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe:

I – implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I desta Lei, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;

XV - regular e autorizar as atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis, fiscalizando-as diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.”.

5. DA CONCLUSÃO

5.1 A Superintendência de Abastecimento - SAB submete à Diretoria Colegiada minuta de resolução que altera a Resolução ANP nº 8, de 6 de março de 2007, que estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) e a sua regulamentação.

5.2 Propõe-se a realização de Audiência Pública, precedida de Consulta Pública, sugerindo-se o prazo de 30 dias para recebimento formal de manifestações da sociedade, contados a partir da publicação do Aviso de Audiência Pública.

5.3 Por fim, ressalta-se que a realização de Consulta e Audiência Públicas não se caracteriza como etapa final no processo de revisão da regulamentação. As contribuições,

sugestões e comentários recebidos serão analisados e darão prosseguimento às próximas etapas do processo de revisão da regulamentação, a fim de subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Colegiada.

Responsáveis pela Elaboração da Nota Técnica:

Heloisa Helena Moreira Paraquetti – Especialista em Regulação

Renata Bona M. Rebello - Especialista em Regulação

Aprovada pelo Superintendente de Abastecimento

Aurélio Cesar Nogueira Amaral - Superintendente de Abastecimento